Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

LEI Nº 2.411, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

"QUE VEDA A NOMEAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DESIGNAÇÃO, REMOÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇA OU ADOLESCENTE A EMPREGOS, CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS QUE ESPECIFICA, TODOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOEMI MEDEIROS BERNARDES, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam vedadas, no âmbito do município de Cabreúva, estado de São Paulo, a nomeação, contratação, designação, remoção e redistribuição para os empregos, cargos e funções públicas que se enquadram nas condições previstas no parágrafo único deste, de pessoa condenada por decisão judicial transitada em julgado, desde a condenação até o decurso do prazo de 12 (doze) anos após o cumprimento da pena, por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A, 218, 218-A, 218-B e 218-C, do Capitulo II, do Título VI, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal):

a) estupro de vulnerável;

b) corrupção de menores;

c) satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável;

e) divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia.

II – crimes previstos nos artigos 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C e 241-D da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel: 11 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov

III – outros crimes de natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

Parágrafo único. As vedações de que tratam o caput aplicam-se exclusivamente aos empregos, cargos e funções públicas da Administração Pública que trabalham majoritariamente com crianças e adolescentes ou cujas lotações se dão em unidades administrativas que prestam atendimento massivo a esse público, tais como creches, escolas e unidades básicas de saúde.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta lei, a Administração Pública deverá providenciar a certidão de antecedentes criminais da pessoa que se pretende nomear, contratar ou designar.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá guardar sigilo dos dados a que tiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa que é o objeto da consulta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 180 (centro e oitenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de agosto de 2025.

NOEMI MEDEIROS BERNARDES
Prefeita

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município. Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de agosto de 2025.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva